



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C. (M.F.) 00.001.636/0001-58

Lei Nº 276/99 Wanderlândia - TO, 24 de maio 1999.

**“REGULAMENTO A OUTORGA
DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E EU, JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado para este outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda a área do Município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo, regulamento e metas definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos, podendo haver prorrogação conforme a Lei 1017/98.

Parágrafo 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação do serviço, proposto pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos Cursos e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser dar tarifa unificada para o Estado, no modelo subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1011/98.

Parágrafo 4º - O convênio deverá prever automática adaptação do contrato de concessão no caso de sub - concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C. (M.F.) 00.001.636/0001-58

Artigo 2º - O Poder Executivo e autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens moveis e / ou imóveis, de propriedades do Município e vinculados ao Sistema Publico de água e Esgoto, no patrimônio da SANEATINS, NA FORMA PRESCRITA NA Lei 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação e perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto do caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercicio da concessão em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por elas realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub - rogará perante a SANEATINS, aos que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumido pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo - 4º O prazo da concessão a SANEATINS por um período de 20 anos podendo ser prorrogado, desde que esteja sendo respeitado a Lei de Nº 07/99 que regulamenta a outorga da Concessão dos Serviços Públicos de água e esgoto, e com autorização da Câmara Municipal através de votação de conformidade com o Regime Interno desta Casa.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

C.G.C. (M.F.) 00.001.636/0001-58

Artigo - 5º Caso a Empresa prestadora dos serviços não estejam cumprido com os objetivos e metas definidas nesta Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei que regulamenta a outorga a Concessão dos Serviços Públicos de água e esgoto a SANEATINS de conformidade com a Lei Nº 07/99 de 12 de abril de 1999 sem que haja danos ou prejuízos aos cofres públicos do Município, e que seja acrescido no contrato e Concessão entre a SANEATINS E O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO, o valor total ou seja o montante em moeda corrente do País assim investido a custo prazo nos próximos cinco anos ou seja até 2.004.

Artigo - 6º A SANEATINS ou Empresa por ela autorizada ficará obrigada a isentar todos os prédios Públicos Municipais e APAE do pagamento da taxa de água durante toda a duração da concessão com ou sem prorrogação como fazer trezentas ligações dentro do Município para famílias carentes, ficando a critério do Executivo e legislativo a escolha dessas famílias.

Artigo 7º - O Convênio do Estado do Tocantins a Concessão a SANEATINS, e o Município de Wanderlândia Estado do Tocantins constará o

desligamento dos oitos servidores SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), tendo a responsabilidade da SANEATINS da RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, E READIMITI-LO AUTOMATICAMENTE

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
- TO, aos 24 Dias do Mês de maio de 1999

José Maurício Viana de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

